

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 020/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE a instituir o Programa ‘Bolsa Atleta Municipal’ no ‘Município de Cachoeirinha e dá outras providências”

Apresentado pelo(a): VEREADOR JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE LIMA.

Leitura em: 29 de 11 de 2022.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE LIMA.

Em: 29 de 11 de 2022.

Aprovado (x) / Rejeitado () em 1ª Votação em: 06 de DEZEMBRO de 2022.

Aprovado (x) / Rejeitado () em 2ª Votação em: 13 de DEZEMBRO de 2022.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: Justiça e

Assuntos

Para o seu parecer, em 29

11 / 2022.


PRESIDENTE DA CÂMARA

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE a instituir o Programa “Bolsa Atleta Municipal” no Município de Cachoeirinha e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal de Cachoeirinha-PE autorizado a instituir o Programa Social “Bolsa Atleta Municipal” com o objetivo de incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do Município de Cachoeirinha-PE em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único: O Programa Social “Bolsa Atleta Municipal” atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas do Município recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente temporária e perdurará enquanto o benefício estiver atendendo às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. O Programa previsto no Art. 1º, garantirá apoio financeiro em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Art. 5º. São modalidades de Bolsa Atleta Municipal:

I - Individual: concedida ao atleta classificado para representar o Município de Cachoeirinha-PE;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

II - Coletiva: Concedida à seleção do Município da Cachoeirinha-PE que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III- Especial: Concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV- Estudantil: Concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º. A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a decisão pela concessão e renovação da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do programa.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 8º. Para pleitear o direito ao Bolsa Atleta Municipal, o candidato deverá preencher, no mínimo três dos seguintes requisitos:

I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria;

II- Estar em plena atividade esportiva;

III- Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em pleitear o Bolsa Atleta Municipal;

V- O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino privado ou público, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola em que estuda;

VI- O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Cachoeirinha-PE ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 9º. Incube a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador e operacional a concessão da Bolsa Atleta Municipal.

Art.10. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Ficará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a conceder um número limitado de bolsas de acordo com a dotação orçamentária e financeira.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições e passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente através de notas fiscais, recibos, etc.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. Serão desligados do programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas efetivas participações nas competições previstas no requerimento;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa Atleta para fins não especificados desta Lei.
- V- Forem dispensados das seleções representativas de Cachoeirinha-PE por indisciplina ou a seu pedido;
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por essa Lei;
- VII- For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do atleta, a comissão comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e convocará, observando à ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ JEFFERSON BESERRA DE LIMA

- Vereador -

Comissão de Justiça e Redação

é de Parecer favorável

Cachoeirinha, 02/12/2022

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 06/12/2022

Votação por 08 X 00 Votos

Por unanimidade em 1º voto

Presidente

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 13/12/2022

Votação por 09 X 00 Votos

Por unanimidade em 2º voto

Presidente



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ofertar, no âmbito do Município de Cachoeirinha, aos jovens atletas o benefício do Bolsa Atleta, com a principal finalidade de proporcionar aos mesmos condições financeiras para a prática de esportes.

Sabemos que muitos atletas em nosso Município precisam abdicar da carreira esportiva por não possuírem condições econômicas para dedicar-se ao esporte, uma vez que necessitam trabalhar para ajudar a família, não tendo tempo suficiente para treinos e viagens, além disso, muitos não possuem sequer condições econômicas para compra de material esportivo, acompanhamento médico e nutricional, pagamento de inscrições e passagens em eventos esportivos.

Além disso, à medida que o Município oferece condições financeiras aos atletas e estimula a prática de esportes pelos jovens é uma forma de desenvolver o talento dos atletas para representar bem o nosso Município em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e, quem sabe até internacionais.

Por fim sabemos que o incentivo à prática esportiva é uma forma de prevenção para uma vida saudável, promoção de intercâmbio sócio desportivo, integração dos jovens à sociedade, além de despertar o interesse pela carreira esportiva e afastando dos vícios e criminalidade, pois promovem a inclusão social, complementam a educação pedagógica das escolas, bem como melhoram a auto-estima e a saúde dos nossos atletas e detectam novos talentos para o esporte.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei, contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ JEFFERSON BESERRA DE LIMA

- Vereador -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER Nº 019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 020/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE a instituir o programa ‘Bolsa Atleta Municipal’ no Município de Cachoeirinha e dá outras providências”.

Autor: Vereador José Jefferson Bezerra de Lima.

I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 020/2022, que autoria o Poder Executivo Municipal a institui no âmbito municipal o Programa “Bolsa Atleta Municipal” e dá outras providências, para fins de emissão de parecer opinativo de acordo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

II – VOTO DA RELATORA.

A matéria em tela analisada, esta de acordo com as normas que determina a Lei Orgânica Municipal, quando ressalva que o município de Cachoeirinha/PE deverá apoiar a prática a prática do desporto, atendendo ao que determina o art. 177, que rege o seguinte: “Art. 177 – **É dever do Município**, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, **promover, estimular e apoiar a prática** e a difusão da cultura física e **do desporto**” (*sem grifos no original*).

Que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua deliberação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2022.


CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- Presidente -


SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER

- Relatora -


VALMIR VALDOMIRO DA SILVA

- Membro -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/2022.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia em locais específicos no Município de Cachoeirinha-PE e dá outras providências”

Apresentado pelo(a): VEREADOR LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA.

Leitura em: 29 de 11 de 2022.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E REFORMA.

Em: 29 de 11 de 2022.

Aprovado (x) / Rejeitado () em 1ª Votação em: 06 de DEZEMBRO de 2022.

Aprovado (x) / Rejeitado () em 2ª Votação em: 13 de DEZEMBRO de 2022.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: Justiça e Redação

Para o des do parecer, em 29 /

11 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia em locais específicos no Município de Cachoeirinha-PE e dá outras providências”

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Cachoeirinha-PE, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamento de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ar. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Justiça e Redação

em 29 de Novembro de 2022

Cachoeirinha 02 / 12 / 2022

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Vereador -

APROVADO(A)

Em Reunião de 06 / 12 / 2022
Votação por 08 X 00 Votos
Per unanimidade em 2º votação
Presidente

APROVADO(A)

Em Reunião de 13 / 12 / 2022
Votação Por 09 X 00
Per unanimidade em 2º votação
Presidente



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

JUSTIFICATIVA:

Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores.

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica considerada uma síndrome na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade principalmente nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa acometida desse mal apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Apesar das inúmeras manifestações que caracterizam a síndrome, ainda não há estudos científicos que determinem exatamente as causas que levam ao surgimento, mas se acredita na possibilidade de decorrência genética.

Também não há tratamento específico para a síndrome, sendo enfatizada a necessidade de minimizar os sintomas e melhorar a saúde em geral, objetivando o alívio da dor, a melhora da qualidade do sono, a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio emocional, a melhora do condicionamento físico e da fadiga.

O fato é que apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas com a doença, cerca de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) da população brasileira, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas que visam dar melhores condições de acesso aos serviços da comunidade às pessoas diagnosticadas como portadores da síndrome de fibromialgia e, neste sentido, têm editado leis que assegurem à estas pessoas o direito de atendimento preferencial nas filas nos mesmos moldes que já é assegurado aos idosos, gestantes e deficientes.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

- Vereador -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER Nº 020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 022/2022, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia em locais específicos no Município de Cachoeirinha-PE e dá outras providências”.

Autor: Vereador/Presidente Leonardo José de Almeida Costa.

I – RELATÓRIO.

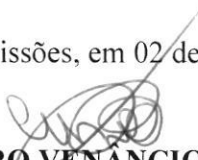
O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 020/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito municipal o Programa “Bolsa Atleta Municipal” e dá outras providências, para fins de emissão de parecer opinativo de acordo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

II – VOTO DA RELATORA.

A matéria em tela analisada estar de acordo com as normas que determina a Lei Orgânica Municipal, quando ressalva que cabe a Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre esta matéria apresentada, como determina o art. 17, I, “a” da mesma Lei, que rege o seguinte: “*à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”.

Que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2022.


CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- Presidente -


SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER

- Relatora -


VALMIR VALDOMIRO DA SILVA

- Membro -